

Chata "EQUIP-120". Naufrágio na baía da Ilha Grande, RJ. Arquivamento.

Vistos os presentes Autos.

Consta dos Autos que no dia 13 de setembro de 2007, por volta das 21h, o R/E "C-RELÂMPAGO" de 55.0 AB, armado por Camorim Serviços Marítimos Ltda., se aproximou da chata "EQUIP-120", de 104.3 AB, casco construído em aço em 1953, medindo 18,70m de comprimento, de propriedade da empresa Equipemar Engenharia e Serviços Ltda., a qual vinha receber 70m³ de efluentes sanitários da plataforma "P-52", passou-lhe o cabo de reboque e seguiu viagem rebocando a referida Chata para as instalações do estaleiro da BrasFELS S/A.

De acordo com o depoimento do Mestre do R/E "C-RELÂMPAGO" MOC Alexandre de Menezes Pereira, ouvido as fls. 22/23, durante a travessia, por volta das 21h20min, na posição aproximada de coordenadas Lat. 23°04'63"S e Long. 044°16'24"W, este percebeu que a chata começou a ficar pesada. Ao direcionarem o refletor para a chata, notaram que a mesma estava adernando acentuadamente para bombordo. À vista disso, a velocidade do rebocador foi diminuída a fim de possibilitar que a chata recuperasse a sua estabilidade. No entanto, logo se percebeu que a chata estava afundando. Diante de tal circunstância, o Mestre do R/E "C-RELÂMPAGO" determinou à sua tripulação que largasse o cabo de reboque para evitar que o rebocador fosse arrastado pela chata que não tardou a naufragar.

O acidente aconteceu no canal entre a Ilha Grande e o continente, sob condições ambientais favoráveis (tempo bom, vento brando, mar calmo e boa visibilidade), como, inclusive, se depreende do Boletim de Informações Ambientais do Centro de Hidrografia da Marinha, às fls. 38/39.

De acordo com os depoimentos colhidos na fase de instrução do Inquérito, a embarcação encontrava-se em bom estado de conservação e na ocasião do acidente transportava somente 70% de sua capacidade total de carga. Ainda de acordo com as testemunhas, os procedimentos de segurança e vigilância foram devidamente cumpridos, inclusive com relação à amarração e à quantidade de cabo utilizado para a faina de reboque, suficiente para garantir uma navegação segura ao rebocador e ao objeto rebocado.

Segundo o comunicado da empresa BrasFELS, à fl. 4, o acidente não causou impacto ambiental de vez que a chata se encontrava totalmente vedada (tampada em suas saídas superiores de cerca de 0,5m², conforme documento de fls. 83/84). Se houve vazamento de efluentes sanitários provenientes da "P-52" (hipótese, todavia não confirmada, pois não foi observado

impacto nas regiões costeiras mais próximas), o impacto causado seria pouco significativo, pois o material eventualmente vazado se diluiria na massa d'água da baía da Ilha Grande (fls. 83/84).

A chata não foi resgatada do fundo, razão pela qual o Laudo de Exame Pericial (indireto), às fls. 10/15, não pode apontar a causa determinante do naufrágio. Informa o Encarregado do Inquérito, em seu Relatório (fls. 73/79), que a chata desapareceu depois do naufrágio, não tendo sido encontrada até o encerramento do procedimento investigatório, não obstante a BrasFELS ter contratado empresa especializada em batimetria (HIDROTOPO) para localizar o casco soçobrado (fls. 95/106), concluindo que o acidente se deu por caso fortuito.

A PEM requereu o pedido de arquivamento fundamentando que a causa determinante do acidente não foi apurada acima de qualquer dúvida.

Publicada nota acerca do pedido de arquivamento, os prazos foram preclusos sem que interessados se manifestassem.

Decide-se.

De tudo o que consta dos Autos conclui-se que o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, a sua causa determinante foi de origem indeterminada.

Diante do exposto, deve-se considerar procedente o termo da fundamentação da PEM, mandando arquivar os Autos.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada mandando arquivar o Inquérito.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 8 de setembro de 2009.

EVERALDO SÉRGIO HOURCADES TORRES
Juiz-Relator

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
DINÉIA DA SILVA
Diretora da Divisão Judiciária

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº 23.318/08.....)

AUTENTICADO DIGITALMENTE